



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Registro de preços para serviço de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, com materiais e mão de obra inclusos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Santarém (CMS), no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna para que seja capaz de atender sua missão. Especialmente em relação as atividades administrativas, se faz necessário o ***Registro de preços para serviço de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, com materiais e mão de obra inclusos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém (CMS).***

De início, é importante frisar que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas especializadas e qualificadas para esse fim. Por outro lado, a manutenção preventiva e corretiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Nesses termos, cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos.

Por conseguinte, há de ser considerado o uso diário e contínuo dos sistemas de condicionamento de ar que provoca um acentuado desgaste nos componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva periodicamente, bem como a realização de limpezas frequentes, com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho e a qualidade do funcionamento dos aparelhos. Assim, a presente contratação visa preservar as características de funcionamento desses sistemas, assegurando, a continuidade da execução das atividades da CMS.

Desse modo, é imprescindível a manutenção do sistema de ar condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos servidores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde, além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes.

A pretensa contratação se justifica, ainda, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores da CMS para a execução de diversos serviços em várias modalidades e, em especial, as que compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução desses serviços. Há de se considerar, também, o consumo de materiais de reposição empregada na manutenção que, em sua maioria, não são estocáveis pelas suas próprias características, ou no mínimo, a aquisição de peças relativas aos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

imprevistos, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que causaria sérios transtornos à Administração.

Para a realização da estimativa das quantidades demandadas do objeto a ser licitado, procedeu-se no levantamento de todos os aparelhos instalados do prédio, com verificação do tempo da aquisição, potência de cada aparelho e voltagem. Como também foi levado em consideração a necessidade de limpeza, manutenção e troca de peças, realizadas anteriormente a esse levantamento, como demonstra planilha acostada ao processo.

De modo geral, entendeu-se que a contratação via Registro de Preços representa a melhor opção para as aquisições futuras, no âmbito do objeto em questão. Considere-se também o fato de a prestação dos serviços serem feitas sempre visando atender demandas, de acordo com a necessidade.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Art. 3º, Inciso V:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

V – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Previsto no Art. 6, inciso XLV, da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ou seja, por meio do SRP, o órgão realiza uma cotação de valores de determinados serviços ou produtos a serem contratados posteriormente atendendo ao requisito do melhor preço registrado.

Uma das vantagens da adoção do sistema de SRP é o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Ademais, no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

Outro fator positivo é que através da adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade.

Assim, “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além de ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo de contratação de bens e serviços, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações. O objeto do presente Pregão Eletrônico via sistema de

registro de preços com a finalidade de contratar **serviço de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, com materiais e mão de obra inclusos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém-PA**, encontra guarida na Lei Federal nº 14.133/2021.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular. As empresas a serem contratadas para este fim devem observar as recomendações do instrumento convocatório, bem como as suas particularidades.

A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, ficando sob a responsabilidade da CMS através da Coordenação de Compras e Contratações, a realização do certame.

3 DETALHAMENTO DO OBJETO

SERV.	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Instalação	1	Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL inverter/convencional de 9.000 a 12.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com até 3m de tubo (conforme necessidade) e aterramento individual	80	Serviço	R\$ 534,50	R\$ 42.760,00
	2	Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL inverter/convencional de 18.000 a 30.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com até 3m de tubo (conforme necessidade) e aterramento individual	30	Serviço	R\$ 712,31	R\$ 21.369,30
	3	Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL inverter/convencional de 36.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com até 3m de tubo (conforme necessidade) e aterramento individual	10	Serviço	R\$ 962,50	R\$ 9.625,00
	4	Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT PISO TETO inverter/convencional de 48.000 a 60.000 BTUS , 220V/380V com material e mão de obra inclusos. OBS. Com até 3m de tubo (conforme necessidade) e aterramento individual	15	Serviço	R\$ 1.410,00	R\$ 21.150,00
	5	Serviço de INSTALAÇÃO de CORTINA DE AR , Elgin, 220 V com material e mão de obra inclusos.	2	Serviço	R\$ 456,50	R\$ 913,00
Desinstalação	6	Serviço de DESINSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 9.000 a 12.000 BTUS , 220V, com material e mão de	30	Serviço	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00

		obra inclusos.				
	7	Serviço de DESINSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 18.000 a 30.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	25	Serviço	R\$ 237,13	R\$ 5.928,25
	8	Serviço de DESINSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT PISO TETO convencional/inverter de 48.000 a 60.000 BTUS , 220V/380V, com material e mão de obra inclusos.	20	Serviço	R\$ 312,50	R\$ 6.250,00
	9	Serviço de DESINSTALAÇÃO de CORTINA DE AR , Elgin, 220 V com material e mão de obra inclusos.	2	Serviço	R\$ 212,50	R\$ 425,00
Limpeza e higienização	10	Serviço de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 9.000 a 12.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	142	Serviço	R\$ 194,50	R\$ 27.619,00
	11	Serviço de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 18.000 a 30.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	44	Serviço	R\$ 283,33	R\$ 12.466,52
	12	Serviço de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL/PISO TETO convencional/inverter de 36.000 a 60.000 BTUS , 220V/380V, com material e mão de obra inclusos.	43	Serviço	R\$ 494,45	R\$ 21.261,35
Recarga de gás	13	Serviço de RECARGA DE GÁS R410/R22/R32 completa em ar condicionado SPLIT HI- WALL convencional/inverter de 9.000 a 12.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	146	Serviço	R\$ 260,06	R\$ 37.968,76
	14	Serviço de RECARGA DE GÁS R410/R22/R32 completa em ar condicionado SPLIT HI- WALL/PISO TETO convencional/inverter de 18.000 a 36.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	44	Serviço	R\$ 426,12	R\$ 18.749,28
	15	Serviço de RECARGA DE GÁS R410/R22/R32 completa em ar condicionado SPLIT PISO TETO convencional/inverter de 48.000 a 60.000 BTUS , 220V/380, com material e mão de obra inclusos.	40	Serviço	R\$ 387,50	R\$ 15.500,00
Troca de compressor rotativo	16	Serviço de TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO R410/R22/R32 em ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 9.000 a 12.000 BTUS , com material e mão de obra	8	Serviço	R\$ 1.262,50	R\$ 10.100,00

		inclusos.				
	17	Serviço de TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO R410/R22/R32 em ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 18.000 BTUS , com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço	R\$ 1.525,00	R\$ 6.100,00
	18	Serviço de TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO R410/R22/R32 em ar condicionado SPLIT PISO TETO convencional/inverter de 48.000 BTUS , com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço	R\$ 4.950,00	R\$ 19.800,00
	19	Serviço de TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO R410/R22/R32 em ar condicionado SPLIT PISO TETO convencional/inverter de 55.000 a 60.000 BTUS , 220/380V com material e mão de obra inclusos.	10	Serviço	R\$ 6.836,73	R\$ 68.367,30
Troca de capacitor	20	Serviço de TROCA DE CAPACITOR em ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 9.000 a 12.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	79	Serviço	R\$ 144,50	R\$ 11.415,50
	21	Serviço de TROCA DE CAPACITOR em ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 18.000 a 36.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	19	Serviço	R\$ 237,50	R\$ 4.512,50
	22	Serviço de TROCA DE CAPACITOR em ar condicionado SPLIT HI-WALL/PISO TETO convencional/inverter de 48.000 a 60.000 BTUS , 220V/380V, com material e mão de obra inclusos.	23	Serviço	R\$ 283,38	R\$ 6.517,74
Serviço em cortina de ar	23	Serviço de LIMPEZA em cortina de ar Elgin, 220 V, com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço	R\$ 274,00	R\$ 1.096,00
	24	Serviço de TROCA DE ROLAMENTO em cortina de ar Elgin, 220 V, com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço	R\$ 165,08	R\$ 660,32
	25	Serviço de TROCA DO EIXO DO MOTOR de cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço	R\$ 425,00	R\$ 1.700,00
	26	Serviço de TROCA DO MOTOR DE VENTILAÇÃO de cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço	R\$ 762,50	R\$ 3.050,00
	27	Serviço de TROCA DO CAPACITOR de cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos.	2	Serviço	R\$ 122,50	R\$ 245,00
	28	Serviço de complemento de tubulação de cobre acima de 3 metros para ar condicionado convencional/inverter de	99	Serviço	R\$ 232,50	R\$ 23.017,50



		9.000 a 60.000 BTUS				
--	--	---------------------	--	--	--	--

Valor Estimado da Contratação R\$ 403.967,32

4 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. Serviço De Manutenção Preventiva

- 4.1.1. Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados bimestralmente, mensalmente ou semestral, quando necessário, com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento, cumpridos de acordo com a programação estabelecida, pela CMS;
- 4.1.2. Deverão ser medidas as pressões do gás de refrigeração, dentro da periodicidade estabelecida, colocando-se estas informações no campo específico do formulário, para constatação da regularidade de funcionamento da máquina;
- 4.1.3. Nos procedimentos de manutenção preventiva deverão ser executados os serviços de recuperação das unidades, naquilo que se encontra fora da normalidade, como retirada de vazamento da tubulação frigorífera, colocação de gás refrigerante, colocação de óleo lubrificante quando for o caso;
- 4.1.4. Deverão ser efetuadas as medições de temperatura, da entrada e saída de ar refrigerado do evaporador assim como da entrada e saída de ar quente do condensador a serem anotadas nos devidos campos do formulário, utilizando-se de termômetro adequado;
- 4.1.5. Fará parte da manutenção preventiva a limpeza, dos filtros, das serpentinas do evaporador e condensador, através do jateamento de água, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensados, bem como limpeza geral de todo o equipamento;
- 4.1.6. Nas eventuais necessidades de substituição de peças e componentes do equipamento deverão ser seguidas as orientações dos fabricantes de cada equipamento;
- 4.1.7. Faz parte dos procedimentos de manutenção preventiva a inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contactores, disjuntores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular;
- 4.1.8. Integra a manutenção preventiva a correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, como: reparo nas proteções, suspensões e fixações dos aparelhos (chumbadores, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção, e outros).
- 4.1.9. Integra a manutenção preventiva, ainda, a Revisão completa, a revisão elétrica, a lubrificação dos ventiladores, retiradas das evaporadoras e condensadoras e gateá-las e a calibragem do gás.

4.2. Serviço De Manutenção Corretiva

- 4.2.1. A Manutenção Corretiva visa colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos;
- 4.2.2. A Manutenção Corretiva será procedida, quando a contratante acusar funcionamento irregular de alguma das unidades de refrigeração contidas no

- contrato, e solicitar correção do mesmo;
- 4.2.3. Depois de efetuado o atendimento corretivo a Contratada notificará a Contratante, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo, quando este for maior do que o estabelecido para correção do problema;
- 4.2.4. Quando na Manutenção Corretiva ocorrer necessidade de utilização de peças e componentes para a recuperação do equipamento, dever-se-á seguir as instruções estabelecidas nos procedimentos de substituição de peças.
- 4.2.5. Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado.
- 4.2.6. Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

4.3. Serviço De Manutenção Corretiva

- 4.3.1. Todas as peças ou componentes que necessitem de substituição, que não estiverem contidos nas cláusulas como elementos obrigatórios a serem fornecidos pela Contratada, devem ser solicitados por meio de relatório técnico para ser submetido à aprovação prévia da Contratante;
- 4.3.2. Fará parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, sem ônus adicional para o Contrato, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à operação de manutenção, utilizados na recuperação do equipamento tais como: ferramentas operacionais aparelhos de medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas e pinceis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para condensadores, elementos de soldas (gases, soldas e seus ferramentais, EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança), bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, etc.)
- 4.3.3. Fazem parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, sem ônus adicional para o contrato, todos os gases que serão utilizados na limpeza dos sistemas tais como: gás de refrigeração, gases para pressurização e testes de vazamentos, gases de limpeza, devendo ser substituídos;
- 4.3.4. É parte da responsabilidade da Contratada o fornecimento das sub-partes dos equipamentos que proporcionam o funcionamento regular dos componentes tais como: correias e polias, rolamentos, filtros da linha de líquido, filtro de ar do evaporador (tela, feltro, etc.), visor de líquido, isolantes das tubulações de gás, fiação elétrica, contadoras, disjuntores, termômetros, termostatos, relés térmicos devendo ser substituídos, sem ônus adicional para o contrato;
- 4.3.5. A Contratada realizará o reparo dos equipamentos com peças originais, similares ou de melhor qualidade, fornecidas pelo seu Spare Parts (peças de reposição), garantindo a performance e o desempenho dos equipamentos.
- 4.3.6. A contratada obriga-se a ter em estoque, para reposição imediata, as peças e componentes necessários à reposição de defeitos nos equipamentos;
- 4.3.7. Nos casos apontados pela Contratada como sendo necessária a substituição de peças, conjunto ou componentes, sob demanda, a Contratante poderá, de acordo



com seu critério, solicitar da Contratada um relatório que comprove o desgaste de tais peças e/ou componentes, indicando inclusive as possíveis causas, em relação ao padrão indicado pelo fabricante de tais materiais;

- 4.3.8. Tanto peças quanto os acessórios novos, utilizados na recuperação dos equipamentos, terão a garantia repassada para a contratante após a sua devida substituição;
- 4.3.9. As peças e materiais substituídos, sob demanda, pela Contratada deverão ser entregues à Contratante após a sua devida substituição.

5 VIGÊNCIA, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do Art. 107, da Lei 14.133/2021;
- 5.2. Os serviços serão solicitados sob demanda de forma parcelada por meio da emissão de Ordem de Serviços, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.3. O prazo de atendimento das chamadas para execução dos serviços deverá ser feito no prazo máximo de 6h (seis horas), e para as chamadas urgentes em no máximo 2h (duas horas), contado do recebimento da Requisição expedida pela CMS. Os prazos para atendimento e execução dos serviços de manutenção corretiva serão contados da comunicação formal ao Contratado, observando o seguinte:
- 5.4. Para conclusão da manutenção corretiva e preventiva, prazo médio de (12) doze horas e máximo de (24) vinte e quatro hora;
- 5.5. O local de prestação do serviço serviços de manutenção corretiva e preventiva, deverá ser executado obrigatoriamente no local/setor que esteja instalado o equipamento, neste município, na sede da Câmara Municipal de Santarém, sito no Endereço na Av. Dr. Anísio Chaves, Nº 1.001, Bairro - Aeroporto Velho, Santarém - PA, CEP:68.030.290.
- 5.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;
- 5.7. Aceito o serviço, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 5.8. Não aceito o serviço entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.
- 5.9. A cidade de Santarém, situa-se a 2° 24' 52'' de latitude sul e 54° 42' 36'' de longitude oeste, na região do oeste paraense, na meço região do baixo amazonas, na micro região de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com rio Amazonas.

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 6.2. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.
- 6.3. Para fins de julgamento das propostas e documentos de habilitação, deverá o licitante



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

comprovar a existência ou não de sanção que impeça a participação a sua participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/CEIS>);
- 6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.3.3. As consultas aos cadastros dos itens 6.3.1 e 6.3.2 serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.4. Certidão/Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 6.4.Caso a empresa não apresente as certidões de que trata os itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.4, o pregoeiro poderá realizar a consulta.
- 6.5.Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.6.HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.6.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.6.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.6.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 6.6.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.6.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 6.7.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de TODAS as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.8.Documentos de identificação dos sócios, proprietário ou Administrador.

6.9.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

- 6.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. A certidão poderá ser emitida no site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>.
- 6.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); A certidão poderá ser emitida pelo site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- 6.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. A certidão poderá ser emitida no site: <https://www.tst.jus.br/certidao>
- 6.9.5. As certidões mencionadas nos itens 6.14, 6.15 e 6.16 poderão ser verificadas por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no nível de cadastramento III – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal. De acordo com o próprio sistema, essas certidões são obtidas automaticamente por meio de integração direta com os órgãos emissores. O cadastro e acesso ao SICAF poderá ser realizado pelo site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>
- 6.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 6.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 6.12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 6.12.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 6.12.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 6.12.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas

as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

- 6.12.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 6.12.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 6.12.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 6.12.8. MEIs, Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa;
- 6.12.9. Em se tratado de MEI, estas deverão apresentar balanço patrimonial de acordo com Acórdão 133/2022 Plenário TCU;
- 6.12.10. Caso a MEI tenha Balanço Patrimonial, deverá apresentar Declaração de Faturamento emitida pelo Simples Nacional relativa ao ano anterior.

6.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.13.1. A Contratada deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços mediante apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, dados técnicos: nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, comprovando que forneceu o objeto semelhante ao licitado, que tenha originado a determinada capacidade técnica, quantidades e prazo, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento e se foi satisfatório seu cumprimento;
- 6.13.2. Para fins de comprovação das quantidades mínimas de serviço, é admitida a somatória de atestados, sendo cabível quando é apresentado diferentes atestados de serviços executados, comprovando que a empresa possui capacidade e infraestrutura necessária para atender o serviço demandado.
- 6.13.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;
- 7.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 7.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

- 7.4. A CONTRATADA receberá o valor referente aos serviços efetivamente prestados. Quando necessária a troca de peças, deverá emitir nota fiscal específica de materiais, considerando as regras dos itens e subitens seguintes.
- 7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.6. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 7.7. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 7.8. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 7.9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como cabeamento de fibra ótica, instalações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- 7.10. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 7.11. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 7.12. A CONTRATADA deverá manter os seus empregados identificados, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 7.13. A CONTRATADA deverá oferecer os serviços objeto desta licitação no município de Santarém, diretamente nas instalações da Câmara Municipal de Santarém (CMS);
- 7.14. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo Fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.15. A CONTRATADA deverá manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.17. A CONTRATADA deverá fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 7.18. Será considerada recusa formal da contratada a não prestação do serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE; cumprir os horários de execução dos serviços deste contrato

- estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 7.19. A CONTRATADA se obrigará a devolver os equipamentos, centrais de ar, em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.
 - 7.20. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
 - 7.21. A CONTRATADA deverá utilizar peças, materiais e acessórios originais ou similares, desde que atendidas às recomendações do fabricante do equipamento, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita emitida pela CMS.
 - 7.22. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de ordem de serviços emitida pela Contratante.
 - 7.23. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados pela Contratante
 - 7.24. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos equipamentos de centrais de ar recebidos da CONTRATANTE, quando os serviços necessitarem ser realizados em local diverso da sede da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente da culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento dos mesmos até a entrega do bem à CONTRATANTE.
 - 7.25. Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE para execução dos serviços.
 - 7.26. Cumprir os horários de entrega do objeto e prestação de serviços deste Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE.
 - 7.27. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
 - 7.28. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa em conformidade com o padrão de assinatura digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
 - 7.29. A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, indicar um preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
 - 7.30. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
 - 7.31. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CMS ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.
 - 7.32. Aceitar, nos termos do Art. 125, da Lei 14.133/2021, os acréscimos ou supressões de



até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

- 7.33. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com Art. 62 da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações deste Termo.
- 8.6. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue; prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto;
- 8.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 8.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 8.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, o servidor **ADENILTO REGO DE SOUSA**, servidor público, Matrícula nº 121705-4, designada pelo órgão solicitante como FISCAL TITULAR e o servidor **ADISON PEREIRA PINTO**, servidor público, Matrícula nº 120702-4, designado pelo órgão solicitante como FISCAL SUBSTITUTO, observando-se as disposições contidas no Art. 117, da Lei 14.133/2021, cabendo-lhes dentre outros:
 - 9.1.1. Solicitar a execução dos objetos mencionados;
 - 9.1.2. Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
 - 9.1.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
 - 9.1.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - 9.1.5. Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
 - 9.1.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os

referentes a pagamentos.

- 9.2.O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 9.3.As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 9.4.Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 9.5.É vedado ao Município e aos Fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 9.6.Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CMS, serão informadas na assinatura do contrato.
- 10.2. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o artigo 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Banco: __, Agência: nº. __ Conta Corrente: nº
- 11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no Art. 63 da Lei nº 14.133/2021), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.
- 11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios

- eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

- 13.1.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou assinar a Ata, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Santarém - PA e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

- 13.1.2. Subsidiariamente, nos termos do Art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- 13.1.2.1. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

- 13.1.2.2. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

- 13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara municipal de Santarém, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

- 13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 13.1.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

- 13.1.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a CMS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.



- 13.1.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela a CMS ou cobrada judicialmente.
- 13.1.6. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 14.133/2021.

14 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

- 14.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e legislação em vigor.

Santarém/PA, 09 de junho de 2025

Autorizado por:

WESLEY ROCHA REGO
Portaria 014/2025-DAF/DRH
Diretor Geral